

UGC - IPVA - OPERAÇÕES
EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados de que os RECURSOS relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-informados, foram INDEFERIDOS, nos termos da Portaria CAT 27/2015, Portaria SRE 13/2022, Resolução SFP 05/2022, Decreto nº 59.953/2013, Resolução SF-30/2000, Lei 13.296/2008 (e suas regulamentações e atualizações). Em havendo IPVA pendente, deverá ser recolhido, nos termos da referida legislação. Os protocolos seguirão para arquivo. Os interessados poderão consultar o teor das respectivas decisões, mediante acesso aos sistemas SIVEI (<https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei>) ou SEI (<https://sei.sp.gov.br>), se protocolado junto ao sistema SIVET ou junto aos postos presenciais de atendimento). Da decisão, não cabe novo recurso.

Nome | placa do veículo | protocolo SIVEI/SEI

EVA NEIDE RAGOZONI	FYT0J54	060032-20230829-090144966-34	/ 017.00144392/2024-79
ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA	SUG5J08		017.00153058/2024-14
MONIQUE BRANDÃO DE FREITAS	FQC3E14		017.00148958/2024-31
BRUNO BACHIE GA MACIEL	GFL0G08		017.00131910/2024-94
PAULO CESAR POLASTRI	BJP9H90		017.00147687/2024-05
TATIANA GONCALVES LOPES	EKC9C39		017.00148541/2024-79
ANA MARIA FERNANDES MOURA	SWQ3E75		017.00092544/2024-41
ANTONIO CARLOS DE LARA	FHG7B25		017.00143317/2024-91
MARIA KATIA DE CASTRO MAIA	GDP3F13		017.00125416/2024-91
JEFFERSON URSIOLI LOPES	FDS5599		017.00001208/2024-05
LUCAS MOCO LEUTWILER DI GIACOMO OLIVEIRA	FEF5E36		017.00007539/2024-41
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	SUA2J53		017.00113542/2024-01
CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI	GIR4E86		017.00147441/2024-25
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	SUB6C80		017.00148502/2024-71
MATHEUS FERREIRA GONCALVES DOS SANTOS	FUO1F61		017.00152450/2024-38
EDMAR DA SILVA NUNES	GJG0J44		017.00152560/2024-08

UGC - IPVA - OPERAÇÕES
EDITAL - NOTIFICAÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, via sistema SIVET, no endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivet/>. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Resolução SFP - 79, de 16/12/2022, DOE 17/12/2022, exercício 2023

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2024 521,84 104,36 37,58

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2023 571,28 0,00 241,56

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2022 552,76 110,55 206,75

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2021 469,68 93,93 243,31

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2020 514,88 102,97 340,87

DIEGO HENRIQUE ISHI MONI 327.403.458-44 00893849510 DUE6G90 310259897 2019 534,00 106,79 430,43

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2024 631,40 126,27 45,47

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2022 663,00 132,59 247,99

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2021 554,48 110,89 287,24

ALEX BORGES DA SILVA 099.348.727-06 00852889070 JGR8354 310259903 2019 641,72 128,34 517,25

JOAO RUFINO FILHO 135.426.938-12 00873095200 MHB0039 310259915 2020 1784,48 356,89 1181,40

JOAO RUFINO FILHO 135.426.938-12 00873095200 MHB0039 310259915 2019 1881,36 376,27 1516,45

L A F DO BRASIL IND DE CABOS E FIOS GRAN 11.328.730/0001-32 00206647492 EJM0711 2024 89,58 17,91 6,45

L A F DO BRASIL IND DE CABOS E FIOS GRAN 11.328.730/0001-32 00206647492 EJM0711 2023 84,28 0,00 35,63

L A F DO BRASIL IND DE CABOS E FIOS GRAN 11.328.730/0001-32 00206647492 EJM0711 2022 74,20 14,83 27,76

L A F DO BRASIL IND DE CABOS E FIOS GRAN 11.328.730/0001-32 00206647492 EJM0711 2021 57,24 11,44 29,66

AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZES LTDA EPP 07.365.542/0001-07 00112888607 EDW8584 2022 61,32 12,26 22,94

THALITA AMORIM DOS ANJOS 499.854.838-71 00142203190 EY9916 2023 711,04 0,00 300,65

ODAIR ALVES DOS SANTOS 831.845.899-00 00974939439 EBU3422 2024 982,88 196,57 70,77

EDER ROBERTO DE CARLOS PEÇAS 08.369.108/0001-68 00989655180 EFT9F74 2024 582,00 116,39 27,94

FABIO HENRIQUE REZENDE 192.711.568-03 00852624816 DNU9734 310260036 2024 323,32 64,66 23,28

FABIO HENRIQUE REZENDE 192.711.568-03 00852624816 DNU9734 310260036 2023 417,76 0,00 176,64

FABIO HENRIQUE REZENDE 192.711.568-03 00852624816 DNU9734 310260036 2022 398,24 79,64 148,96

FABIO HENRIQUE REZENDE 192.711.568-03 00852624816 DNU9734 310260036 2021 353,24 70,64 183,00

FABIO HENRIQUE REZENDE 192.711.568-03 00852624816 DNU9734 310260036 2020 391,56 78,31 259,23

FABIO HENRIQUE REZENDE 192.711.568-03 00852624816 DNU9734 310260036 2019 409,04 81,80 329,71

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL SEDUC Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024 e na Resolução Conjunta SEDUC/SSP nº 1, de 20 de junho de 2024, e tendo em vista o contido neste Edital SEDUC nº 001/2024 de 17 de julho de 2024.

TORNA PÚBLICA

o processo de consultas públicas destinadas à aprovação da comunidade escolar das unidades escolares que manifestaram interesse na implantação do Programa Escola Cívico-Militar do Estado de São Paulo, nos termos deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo de Consulta Pública à comunidade escolar para a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado de São Paulo.

1.2. A Consulta Pública será realizada com a participação dos seguintes segmentos da comunidade escolar:

a) Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

b) Pai ou Mãe, ou Responsável por aluno maior de 16 (dezesesseis) anos;

c) Alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos;

d) Professores da educação e demais funcionários da unidade escolar.

1.3. A comunidade escolar, referente ao público alvo descrito no item 1.2 deverá acessar por meio do seu login e senha o Secretaria Escolar Digital (SED) e clicar na consulta pública até a data destacada no Anexo I.

1.4. Caso os pais ou responsáveis não tenham acesso a um computador, internet móvel ou local, a unidade escolar disponibilizará computadores com acesso à internet para que possam realizar o acesso e efetuar a sua escolha.

1.5. Cada CPF terá direito a apenas um voto, não sendo permitida mais de uma votação por CPF.

1.6. Caso os pais e/ou responsáveis do aluno com no mínimo 16 anos desejem votar, será levado em consideração, porém será computado apenas um voto por família. Ou seja, se o estudante votar, o voto dos pais e/ou responsáveis não será contabilizado.

1.7. A adesão ao Programa Escola Cívico-Militar será condicionada à aprovação da maioria simples dos votos válidos da comunidade escolar.

1.8. O Processo de Consulta Pública seguirá as etapas e procedimentos previstos neste Edital, visando assegurar a ampla participação e transparência em todas as fases do processo.

1.9. A quantidade máxima de escolas que poderão migrar para o Programa Escola Cívico-Militar em 2025 será de até 45 (quarenta e cinco) Unidades escolares da rede estadual de educação do Estado de São Paulo.

1.10. O presente Edital será amplamente divulgado nas unidades escolares, nos canais de comunicação da Secretaria da Educação e em outros meios apropriados para garantir o conhecimento e a participação da comunidade escolar.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

2.1. O Processo de Consulta Pública será organizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio das Diretorias de Ensino (DE).

2.2. Cada unidade escolar deverá constituir uma Comissão Consultiva Local, responsável pela organização e condução do processo de consulta pública, composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) Direção da escola;

b) Corpo docente;

c) Corpo discente;

d) Pais ou responsáveis pelos alunos;

e) Alunos devidamente matriculados na unidade escolar e com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos.

2.3. A Comissão Consultiva Local terá as seguintes atribuições:

a) Planejar e divulgar o Processo de Consulta Pública;

b) Realizar reuniões informativas com a comunidade escolar.

2.4. Acesso e Utilização do Secretaria Escolar Digital (SED):

2.4.1. O Secretaria Escolar Digital (SED) será utilizado para todas as etapas do processo de consulta pública, desde a manifestação de interesse das unidades escolares até a votação e apuração dos resultados.

2.4.2. Cada membro da comunidade escolar deverá usar seu login e senha exclusivos para acessar o Secretaria Escolar Digital (SED).

2.4.3. Para acessar o SED, siga os seguintes passos:

* Aceso o site do Secretaria Escolar Digital <https://sed.educacao.sp.gov.br/>.

* Insira seu login e senha nos campos indicados.

* Clique em Questionário no link da consulta pública para participar do processo de votação.

2.4.4. A Unidade Escolar fornecerá suporte técnico e orientações detalhadas para garantir que todos os participantes possam acessar e utilizar o sistema sem dificuldades.

2.4.5. Em caso de dúvidas ou problemas de acesso, a comunidade escolar deverá entrar em contato com a Central de Atendimento via 08007700012 e caso necessário abra uma ocorrência via <https://atendimento.educacao.sp.gov.br>.

3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.1. As unidades escolares da rede pública estadual aptas para implementação do Programa Escola Cívico-Militar obedecerá ao contido no art. 7º da Resolução Conjunta SEDUC/SSP – Nº 1, de 20-06-2024.

3.2. O processo de consulta pública à comunidade escolar para a implantação do Programa Escola Cívico-Militar, destinado às unidades escolares que completarem a etapa 3.1, ocorrerá da seguinte forma:

3.2.1. Período de reuniões da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com os Dirigentes Regionais de Educação para divulgação dos prazos e materiais da consulta pública, visando informar e engajar a comunidade escolar em todas as unidades que pretendem integrar o Programa Escola Cívico-Militar.

3.2.2. Período de reuniões em que os Dirigentes Regionais de Educação informarão os Diretores das Unidades Escolares sobre os prazos e materiais da consulta pública, visando engajar e preparar a comunidade escolar para a consulta pública do Programa Escola Cívico-Militar.

3.2.3. Período de reuniões na qual os Diretores das Unidades Escolares, informados pelos Dirigentes Regionais de Educação, comunicarão à comunidade escolar os prazos e materiais da consulta pública, visando engajar e preparar todos para a consulta pública do Programa Escola Cívico-Militar.

3.2.4. O processo de votação da comunidade escolar, conforme descrito no item 1.2 deste Edital, será realizado entre os dias 01 de agosto de 2024 às 00h00min a 15 de agosto de 2024 às 23h59min, conforme o Anexo I utilizando seu login e senha, pessoais e intransferíveis, no Secretaria Escolar Digital (SED).

3.3. O processo de votação pela comunidade escolar estará disponível apenas para as unidades escolares que realizarem as inscrições, conforme o item 3.1. deste Edital.

3.4. O voto será direto, secreto, igualitário e facultativo, conforme o item 1.2. dos segmentos da comunidade escolar. A votação ocorrerá por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), onde poderão ser escolhidas as seguintes opções:

a) Sim, aceito o modelo Cívico-Militar;

b) Não, não aceito o modelo Cívico-Militar;

c) Nulo;

d) Branco.

3.5. A votação será online, realizada por meio do Secretaria Escolar Digital (SED), e estará disponível apenas para a comunidade escolar conforme o item 1.2. A participação será restrita às unidades escolares que tenham cumprido o item 3.1. e estejam aptas a participar, conforme o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

4. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, de forma online, por meio do Secretaria Escolar Digital (SED). Os resultados serão automaticamente computados e disponibilizados para visualização pelos membros da Comissão Consultiva Local e pelos representantes das Diretorias de Ensino.

4.2. O resultado da Consulta Pública será divulgado online pela direção da unidade escolar através do Secretaria Escolar Digital (SED), e automaticamente encaminhado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

4.3. A ampla divulgação do resultado da Consulta Pública será feita por meio do Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

4.4. O quórum para a aprovação da proposta submetida à consulta pública será de maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar, conforme disposto no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

4.5. A aprovação para adesão ao Programa Escola Cívico-Militar ocorrerá se a proposta obtiver a maioria simples dos votos válidos.

4.6. Para determinar os votos válidos, conforme o item 4.3 deste edital, serão subtraídos os votos nulos e em branco do total de votos recebidos. A adesão será aprovada se o número de votos "Sim" for maior que a metade dos votos válidos. A fórmula para cálculo dos votos válidos é:

$$V_{\text{válidos}} = V_{\text{total}} - (V_{\text{nulos}} + V_{\text{brancos}})$$

A adesão será aprovada se:

$$V_{\text{sim}} > \frac{V_{\text{válidos}}}{2}$$

Onde:

* Vválidos representa os votos válidos,

* Vtotal representa o total de votos recebidos,

* Vnulos representa os votos nulos,

* Vbrancos representa os votos em branco,

* Vsim representa os votos "Sim".

5. QUÓRUM E REPETIÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

5.1. Para que a Consulta Pública destinada à adesão ao Programa Escola Cívico-Militar seja considerada válida, é necessário que se atinja um quórum mínimo de maioria dos votos válidos, com a presença da maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar, conforme disposto no Artigo 8º, § 4º da Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

5.2. Caso a escola não consiga atingir a quantidade mínima de votos válidos estabelecida para a validação do processo de consulta, novas consultas deverão ser realizadas conforme o cronograma previsto no Anexo I deste edital. A repetição do processo de consulta pública visa garantir a representatividade da comunidade escolar na decisão sobre a adesão ao Programa Escola Cívico-Militar.

5.3. A consulta pública poderá ser repetida até três vezes, respeitando-se os seguintes intervalos e prazos:

* Primeira Repetição: Caso a quantidade de votos válidos não seja alcançada na primeira tentativa, uma nova consulta será realizada após um intervalo de cinco dias corridos.

* Segunda Repetição: Se ainda assim o quórum não for atingido, uma segunda repetição será realizada após mais cinco dias corridos.

* Terceira Repetição: Na eventualidade de não se atingir o quórum nas duas tentativas anteriores, uma terceira e última repetição ocorrerá.

5.4. O processo de consulta pública poderá ser repetido no máximo três vezes, devendo todas as tentativas serem realizadas até o dia 30 de agosto de 2024.

5.5. Caso, após a terceira repetição, a quantidade de votos válidos ainda não tenha sido alcançada, a decisão sobre a adesão da escola ao Programa Escola Cívico-Militar será submetida à avaliação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que tomará as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do processo decisório de forma transparente e democrática.

5.6. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento de cada processo de consulta, com os resultados sendo divulgados pela direção da unidade escolar através do Secretaria Escolar Digital (SED). A ampla divulgação dos resultados também será feita por meio do Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

5.7. As disposições deste capítulo visam garantir que a Consulta Pública seja realizada de forma justa, transparente e que reflita a vontade da comunidade escolar. Todos os procedimentos descritos serão rigorosamente seguidos para assegurar a integridade e a legitimidade do processo.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES CONSULTIVAS E PREPOSTOS

6.1. Cabe à Comissão Consultiva Regional:

Divulgar os prazos do processo de consulta pública median- te ao Cronograma (Anexo I);

Acompanhar o processo de consulta pública por meio de relatório emitido pelo Secretaria Escolar Digital (SED) das unidades escolares;

Designar Prepostos para coordenar o processo de consulta pública nos municípios (Anexo IV);

Preparar e repassar aos Prepostos Locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do processo de consulta pública;

Coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos Locais;

Indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

Apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de Consulta Pública e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos Locais;

Analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central;

Encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta Pública.

6